

Processo nº 112/09

Custas judiciais

Pagamento das multas aplicadas às partes

Sumário:

As multas aplicadas no decurso da lide integram, em termos abstractos, as custas do processo, e a falta de pagamento das mesmas impede que o recurso possa ter seguimento, nos termos do disposto pelo artigo 116º do C. das Custas Judiciais.

EXPOSIÇÃO

Nos presentes autos de apelação, na nota de revisão que antecede, suscita-se uma questão de natureza processual que, por obstar ao prosseguimento da lide, importa a conhecer de imediato.

No referenciado acto processual levanta-se a questão de não se mostrar paga a multa de 1.000,00 Mt aplicada à ré, ora apelante, e ao seu mandatário judicial, referenciada a fls. 45.

Na verdade, trata-se de facto devidamente comprovado nos autos e, sendo que as multas aplicadas no decurso da lide integram em termos abstractos as custas do processo, e a sua falta de pagamento impede que o recurso possa ter seguimento, nos termos do disposto pelo artigo 116º do C. das Custas Judiciais.

Pelo exposto, em Conferência, cumpre ordenar a baixa dos autos à primeira instância para que se providencie pela contagem e liquidação das multas acima mencionadas.

Colha-se o visto do Venerando Juiz Conselheiro Adjunto e inscreva-se, de seguida, em tabela.

Maputo, 31 de Março de 2010

Ass.) Luís Filipe Sacramento

ACÓRDÃO

Acordam, em Conferência, na 1ª Secção Cível do Tribunal Supremo, nos autos de Apelação nº 112/09, em que é recorrente AMIRA MAHOMED ISSUFO MALÁ e recorridos AMINA BACHIR CALÚ HAZAKIS e MUSSAGY CASSAMO CALÚ, em subscrever a exposição de fls. 179 e, por consequência, em ordenar a baixa do processo à primeira instância para que sejam contadas e liquidadas as multas aplicadas a fls. 45.

Sem custas por não serem devidas.

Maputo, 08 de Abril de 2010

Ass.) *Luís Filipe Sacramento e Mário Mangaze*